CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 — Código de Mineração, e a Lei n° 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

Emenda Modificativa

Modifique-se o artigo 1° da Medida provisória n° 790/2017, para alterar o *caput* do art. 1° do Decreto-Lei nº 227/1967, conforme a redação a seguir:

"Art. 1° compete exclusivamente à União organizar a administração dos recursos minerais, a indústria da produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

Parágrafo	único
, ,	

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a alteração do caput do art. 1° do Código de Mineração como forma de reforçar o caráter exclusivo da competência da União para a organização do setor minerário, mantendo a redação do Código em linha com a Constituição da República e reforçando, assim, a atuação de recém-criada Agência Nacional da Mineração na regulação, disciplina e fiscalização do setor.

Sala da Comissão, de agosto de 2017



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO FARIA

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA (PP/MG)